



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 53.

Dispõe sobre construção e conservação de estradas e pontes.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a despeser no exercício de 1958, a importância de Cr\$200,000,00 (duzentos mil cruzeiros), para construção e conservação de estradas e pontes.

Art. 2º.- A despesa com autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta das seguintes dotações a serem incluídas no orçamento para o exercício de 1958.

Cr\$

8 82 1-Operários do serviço de construção e conservação de estradas e pontes.....	110.000,00
8 82 3-Para o serviço de construção e conservação de estradas e pontes.....	40.000,00
8 82 4-Construção e conservação de estradas e pontes...	30.000,00
8 82 4-Transportes para o serviço de estradas e pontes.	20.000,00
Total.....	<u>200.000,00</u>

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de outubro de 1957.

Rosário Gonçalves Andrade
Prefeito Municipal

José de Andrade
Secretário